



RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	1903225/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA
GESTOR:	JESSYCA VILELA GUIMARAES
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	JINA DIAS DE CAMPOS
RELATOR:	CAMPOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	MARCOS JOSE DA SILVA
NÚMERO DA O.S.	3568/2025

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DE DEFESA	3
3. CONCLUSÃO	6



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário:

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Análise de Defesa referente à Portaria nº 020 /2024 (Documento Externo, Doc. Digital nº 520221/2024, fl. 04/05), que concedeu a aposentadoria por incapacidade permanente à Srª. JINA DIAS DE CAMPOS, servidora efetiva, no cargo de Orientador Escolar, classe “B”, Nível “06”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Confresa-MT, conforme informado no Relatório Técnico Preliminar (Documento Digital nº 599119/2025).

2. ANÁLISE DE DEFESA

IMPROPRIADEADE

Conforme o Relatório Técnico Preliminar (Documento Digital nº 599119 /2025), a impropriedade detectada nos autos, a qual se solicitou esclarecimentos e providências é a seguinte:

a) A não realização de um PAD - Processo Administrativo Disciplinar, antes de se conceder o benefício de aposentadoria, para apurar 1.477 dias de ausência injustificada ao serviço, conforme Certidão (Documento Externo, Doc. Digital nº 520221/2024, fl. 8), uma vez que isso enquadrou a servidora, conforme artigo 154 da Lei Complementar Municipal nº 020/2005, na situação de abandono de cargo, conforme apontado e sugerido no Relatório Técnico da Unidade de Controle Interno (Documento Externo, Doc. Digital nº 520221/2024, fl. 49/50);



b) Após realizar e concluir o PAD encaminhá-lo a esta Corte de Contas para ser juntado aos autos deste benefício.

RESPOSTA DO GESTOR

Foram encaminhados pela Prefeitura Municipal de Confresa-MT, os seguintes documentos:

No Documento Externo (Doc. Digital nº 609208/2025):

- 1- Manifestação da Assessoria Jurídica, fl. 1/2;
- 2- Portaria nº 499/2025, de instauração do PAD, fl. 3/4.

No Documento Externo (Doc. Digital nº 626890/2025):

- 1- Portaria nº 499/2025, de instauração do PAD, fl. 2/3;
- 2- Relatório Final do PAD instaurado, fl. 5/6;
- 3- Ofício nº 006/2025/PAD, do Procurador Geral do Município, fl. 07;
- 4- Portaria nº 606/2025, de encerramento do PAD, fl. 8/9;
- 5- Relatório Técnico da Unidade de Controle Interno, fl. 10 a 12.

DO DESPACHO

O Despacho do Exm^o. Sr. Cons. Relator (Doc. Digital nº 627027/2025), determinou, após essas juntadas de documentação, a análise por esta 1^a Secex (Primeira Secretaria de Controle Externo).

DA ANÁLISE

Atendendo à determinação do Exm^o. Sr. Cons. Relator, realiza-se a análise da documentação juntada nos Documentos Externos, Docs. Digitais nºs 609208 /2025 e 626890/2025.



Analizando os documentos enviados pela Prefeitura de Confresa-MT, constata-se que foi devidamente esclarecido e foram tomadas as providências necessárias referente ao apontamento realizado no Relatório Técnico Preliminar (Documento Digital nº 599119/2025).

Através do Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar (Documento Externo, Doc. Digital nº 626890/2025, fl. 5/6), além de todo o histórico funcional e apuração dos fatos, pôde ser elucidado o que ocasionou o período extenso de ausências, até então injustificadas, da servidora, sendo o principal a piora do seu quadro psiquiátrico que tornou o seu comportamento violento e fora de controle somado a dificuldade para acesso a serviços médicos e obtenção de atestados, devido a mudança com sua filha para o município de Juína-MT, que fica mais de 1.000 km distante de Confresa-MT, conforme relatado pela comissão processante responsável pelo PAD, formada pela Srª. Sonia Regina da Cunha, Srª. Rafaella Aparecida de Deus e Sr. Gilson Gercino de Souza.

Ainda conforme esse Relatório Final do PAD, **não existiu para este caso o dolo ou má conduta funcional da servidora, mas sim uma situação clínica grave e devidamente comprovada através dos laudos médicos além da dificuldade no contexto familiar, que justificam plenamente as faltas ocorridas.**

O Procurador Geral do Município de Confresa-MT, Sr. Emanuel Rossato Muraro, informou que o Processo Administrativo Disciplinar - PAD foi regularmente conduzido pela Comissão Processante designada, sendo sua conclusão aprovada por unanimidade, conforme registrado em ata e relatório conclusivo, conforme Ofício nº 006 /2025/PAD (Documento Externo, Doc. Digital nº 626890/2025, fl. 07).

Por fim, conforme Relatório Técnico da Unidade de Controle Interno (Documento Externo, Doc. Digital nº 626890/2025, fl. 10 a 12), após a realização do PAD e sua conclusão favorável a servidora, mediante a apresentação dos laudos que atestam a incapacidade permanente da servidora, conforme determina a legislação vigente, o assunto está encerrado.

Diante do exposto e após análise dos documentos enviados, foi **SANADA A IMPROPRIEDADE** apontada no Relatório Técnico Preliminar.



Deve-se ainda ressaltar que, estão preenchidos todos os requisitos da análise simplificada, nos termos da Resolução Normativa nº 16/2022 - TP, a qual se limita apenas à verificação da indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão.

3. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o art. 211, inciso II, § 2º e art. 212, da Resolução Normativa nº 16/2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) Registro da Portaria nº 020/2024 (Documento Externo, Doc. Digital nº 520221/2024, fl. 04/05);
- b) Legalidade da Planilha de Cálculo do benefício, no valor de R\$ 2.081,51 (Documento Externo, Doc. Digital nº 520221/2024, fl. 13).

Em Cuiabá-MT, 15 de julho de 2025

MARCOS JOSE DA SILVA

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA